



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX - Nº 146

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1959

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria nº 33, de 7.4.67, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 322 - 1) - Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100-III, da Constituição Federal e 181, da Lei 1.711-52, aos servidores:

Art. 184-I:

Antônio Rodrigues Pili - Matrícula 23.263, 3ª Maquin. Merc. 11.791-67; José Vicente Ferreira - Matrícula 80.893, Marinheiro Merc. 6.805-67. Manasses de Carvalho Borges - Matrícula 80.462, 2ª Maquin. Merc. 5.830-67.

Otilon de Castro Lins - Matrícula 81.055, Conf. de Carga - 5.899-67. Tadeusz Filip Schreiner - Matrícula 15.147, 1ª Radot. Merc. 11.104-67. Waldemar de Araújo Brito - Matrícula 81.256, 2ª Maquin. Merc. 7.447-67.

Waldemar da Cruz Monteiro - Matrícula 14.168, Contínuo 9.285-67. Wendramir Werner - Matrícula 20.650, 3ª Maquin. Merc. 23.169-64.

Art. 184-II:

Antonio Geraldo da Silva Alencar - Matrícula 81.293, Tafeiro - Merc. 6.904-67.

Edward Barros - Matrícula 14.996, Comte. - Merc. 11.397-67. Salvador Muniz dos Santos - Matrícula 8.918 - 1ª Maquin. Merc. 7.015-67.

Art. 184-II e § 2º do art. 78:

Galdino Vitorino Gomes - Matrícula 81.791, Téc. Adm. T.M. 3.858-67.

Art. 184-III:

Carlos de Lima Filho - Matrícula 16.063, Tafeiro Merc. 22.023-68.

José Batista de Souza - Matrícula 25.511, Tafeiro Merc. 13.733-67.

Silvino Perrot - Matrícula 849 - Tesoureiro Aux. 15.177-67.

Waldemar Alves Mendonça - Matrícula 6.000 - Tafeiro Merc. 10.439-67.

2) Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 100-III, parágrafo 1º da Constituição Federal a Ywonne Chaves da Costa, matrícula número 54, Técnico de Administração em Transporte Marítimo - Processo 13.865-67;

3) Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100-III, da Constituição Federal e 180, alínea "b" parágrafo 1º da Lei nº 1.711-52, a Samuel Mousovich, matrícula 398,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Técnico de Administração em Transporte Marítimo - Proc. 13.721-67;

4) Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 178, letra "c" da Constituição Federal a Carlos da Silva Oliveira, matr. nº 81.230, 3ª Maquinista Mercante - Proc. 6.604-67 e a Mario Faller, matr. 12.413, Tafeiro Mercante - Processo 8.804-67;

5) Aposentar, por 180 dias, a partir de 5.4.67, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com o artigo 179-II da Lei 1.711-52, Edésio de Souza Dias, matrícula 25.252, Padeiro Mercante - Proc. 10.010-67.

6) Aposentar nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III, da Lei 1.711-52, os servidores abaixo mencionados:

Aina Joaquina Saigado, matrícula 22.394, Oficial de Administração, a partir de 30.7.67;

Almerindo de Lima Galvão, matrícula 25.167, Ajud. de Cozinha Merc. a partir de 15.7.67;

Antonio Pedro Martins, matrícula 80.192, Cabo-Fogulista Merc. a partir de 14.7.67;

Domingos dos Santos Pereira Filho, matr. 8.725, Guindasteiro, a partir de 8.7.67;

Floriano Paes dos Reis, matrícula 22.247, 3ª Cozinheiro Mercante, a partir de 3.7.67;

Francisco Assis do Nascimento, matr. 22.249, Marinheiro Mercante a partir de 19.6.67;

Guilherme Amorim, matrícula 3.697, Trabalhador de 2ª classe, a partir de 12.7.67;

Jairo de Souza, matrícula 7.175, Oficial de Administração, a partir de 20.7.67;

José Ferreira do Nascimento, matrícula 25.464, Ajud. Cozinha Merc. a partir de 20.6.67;

José Soares de Melo, matrícula .. 40.044, Corvoeiro Mercante, a partir de 29.6.65 - Proc. 11.442-67;

Norberto José da Silva, matrícula 7.767, Censeriador de Carga, a partir de 30.6.67 - Proc. 12.077-67;

Paulo Salles, matrícula 23.715, Motorista, a partir de 31.7.67;

Waldemiro Rodrigues da Silva, matrícula 25.362, Ajud. de Cozinha Mercante, a partir de 14.7.67;

Waldyr de Oliveira, matrícula .. 18.896, Conferente de Carga, a partir de 10.7.67;

Wilson Raul de Barros, matrícula 81.520, Tafeiro Mercante, a partir de 7.7.67. - Ney Garcia Sotello.

deste Instituto, para responder pelo expediente da Secretaria da mesma Coordenação, até ulterior deliberação.

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 65.880, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 563 - Conceder exoneração, a partir de 15 de julho de 1966, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Geraldo Marques Costa, do cargo de nível 10-B, da série de classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Integração e Colonização, órgão incorporado a esta Autarquia. - Jerônimo Dix-Null Rescu-do Neta.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.721, de 12 de maio do ano em curso,

Considerando o que determinam as Portarias números 1 e 2, de 7 e 13 de abril último,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 4.693-67, resolve:

Nº 57 - Designar o Pesquisador Botânico TC-403.20-A, Jorge Fontella Pereira, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Botânica Sistemática, símbolo 2-F, do Jardim Botânico, vaga em virtude da disponibilidade, a pedido, de Ida de Vattimo Gil. - Sylvio Pinto da Luz.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 65.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 559 - Designar Crezza Viana de Freitas, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Serviço de Financiamento e Crédito dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 560 - Dispensar, a pedido, Miriam Etienne Arreguy - Oficial de Administração, nível 12, das funções

de Chefe da Secretaria da Coordenação Administrativa, deste Instituto. Nº 561 - Designar Therezinha Machado Gomes, Assistente Administrativo da Coordenação Administrativa,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea f, do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 213 - De acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201.852-63,

conceder, a pedido, exoneração a partir de 25 de fevereiro de 1961, a Jocelina Borges Falcão, matrícula número 1.127.519, do cargo de Escriturário, nível 8, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotada na Clínica Fisiológica da Faculdade de Medicina, desta Universidade. - Roberto Figueira Santos.

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea f, do Estatuto da mesma Universidade,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 6,00

Ano NCr\$ 12,00

Exterior:

Ano NCr\$ 13,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 4,50

Ano NCr\$ 9,00

Exterior:

Ano NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 216 — De acordo com o art. 207, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Rosemário Lima de Souza, mat. nº 1.938.960, por abandono do cargo de Servente, nível 5, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia, a partir de 16 de junho de 1967. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROPORTARIAS DE 21 DE JULHO
DE 1967

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, em Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, resolve:

Nº 554 — Delegar competência ao Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central desta Universidade, D. Ruth Barcellos, para:

a) autorizar averbações de tempo de serviço devidamente certificado em rigorosa observância às disposições legais;

b) autorizar averbações de consignações e descontos em folhas de pagamento, observadas as normas legais;

c) conceder licenças especiais, à vista de apuração de tempo de serviço dentro das condições exigidas por lei;

d) conceder ou cancelar salário-família, na forma da lei;

e) conceder gratificações quinquenais em rigorosa observância às normas legais;

f) aprovar escalas de férias e respectivas alterações, em relação ao pessoal da Reitoria;

g) conceder abono de faltas permitido por lei;

h) autorizar expedição de certidões sobre tempo de serviço devidamente apurado em mapas legalmente elaborados;

i) assinar carteiras profissionais e fichas de registro de empregados, à vista de autorização expressa para admissão.

Nº 555 — Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central desta Universidade, D. Wanda de Oliveira, para:

a) assinar formulários para concessões de empréstimo e consignações;

b) conceder licenças para tratamento de saúde à vista do competente laudo médico;

c) abonar até 3 (três) faltas por doença, com base em laudo médico.

Nº 556 — Delegar competência ao Chefe da Seção de Assentamentos da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central desta Universidade, D. Wanda de Jesus, para:

a) assinar certidões de tempo de serviço;

b) expedir carteiras funcionais na forma da lei. — Oscar de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAISPORTARIA DE 13 DE ABRIL
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais e o Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhes confere o art. 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, (Estatuto do Magistério Superior), e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.058, de 1966, do Ministério da Educação e Cultura, resolvem:

Nº 16 — Transferir, a pedido, de acordo com os arts. 27 e 28 da referida Lei nº 4.881-A, de 1965, Oswaldo Coutinho, do cargo da classe de Assistente de Ensino Superior, EC-503, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, para o cargo da classe de Assistente de Ensino Superior, EC-503, nível 20, integrante do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, em vaga

resultante do enquadramento operado por via do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 7 de dezembro do mesmo ano. — Prof. Gerson de Brito Mello Boson, Reitor da U.F.M.C. — Artur Soares de Menezes, Presidente da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. (Nº 27.543 — 26-7-67 — NCr\$ 6,00).

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORAPORTARIAS DE 24 DE JULHO
DE 1967

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 53, item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 e ainda, o que consta do processo nº 2.659-67, desta Reitoria, resolve:

Nº 65 — Considerar aposentado compulsoriamente, o Professor Catedrático, EC-501, nível Especial, matrícula nº 2.085.026, Augusto Coim-

bra da Luz, da cadeira de "Direito Comercial", da Faculdade de Direito, desta Universidade, a partir de 1º de janeiro de 1966, por já contar naquela data, mais de 65 (sessenta e cinco) anos de serviço público.

O pagamento dos proventos respectivos, será feito a partir de 1º de janeiro de 1967, ficando o anterior para ser pago através de "exercícios findos".

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente o art. 7º do Decreto 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 e o que consta do Processo nº 3.474-67, desta Reitoria, resolve:

Nº 66 — Exonerar, a pedido, a servidora Maria Isabel Dutra de Castro Teixeira, Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102, nível 7, interina, lotada na Faculdade de Medicina, matrícula nº 2.085.309, pertencente ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos do art. 75, item I da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de agosto de 1967. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALINSTITUTO NACIONAL
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 70-67

PORTARIA

Do Presidente do Conselho Fiscal:

Nº 41, de 24-7-67 — Exonera Huldo de Souza Monteiro, a partir de 3 de julho de 1967, do cargo de Contador, nível 22, na Secretaria do ex-CE do extinto SAMDU, tendo em vista sua aposentadoria por tempo de serviço, conforme Processo nº 96.564-67.

Publicação em conformidade com o art. 1º do § 5º do Decreto nº 29.155, de 1951, na nova redação dada pelo Decreto nº 43.185-58.

PORTARIAS

Grupo do regime e da movimentação
de pessoal

Torna sem efeito a Portaria número 61.287-65, que designou Raimundo Denisto Nascimento, matrícula nº 209.597, lotado na Superintendência Regional no Estado do Ceará, para operar direta e obrigatoriamente com raio X; designa Almir Gusmão Antunes, 205.722; Luís Guilherme Vianna, 210.076; Mário Jorge Freire, 207.789; Terezinha Maria do Nascimento, 208.113, lotados na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, e Ivo Pucci, 250.683; lotado na Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, para opera-

rem direta, obrigatória e habitualmente com raios X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado a aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Determinação de serviço:

Grupo de regime e da movimentação de pessoal

Nº 573, de 23-7-67 — Designa Renato Portela, 415.572; lotado no PA-Central, em Brasília, para operar habitualmente com raios X ou substâncias radioativas, de acordo com o item 2.2, da RS 2.493-57, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado a aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSC nº 132-67

Concessão de Aposentadoria a: Mirthes Vandoni Lang, nº 202.086, Oficial de Administração, nível 16-C, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do artigo 100, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea a e o parágrafo 3º da Constituição do Brasil; Mcacyr Ramos Monteiro de Moraes, número 205.579, Médico, nível 22-B, na Su-

perintendência Regional no Estado de Pernambuco, na forma do artigo 177 da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961; Paulo Dias Ferraz, nº 249.551, Fiscal de Previdência, nível 17-A, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, na forma do artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; Victor do Amaral Gutierrez, número 207.778, Médico, nível 22-B, na Superintendência Regional no Estado do Paraná, na forma do parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 2º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961.

Portaria de nomeação, para os cargos indicados, tornada sem efeito, por não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal: no Estado do Ceará PT. SC. 32-67, Edinete Beleza do Nascimento, Escrivário, nível 8-A: PT. 62.403-67, Fernando Freire Mendes e Dalcy Duarte Maduro, Oficial de Administração, nível 12-A, no Estado do Amazonas; FT. 51.799-63, José Maria Horta de Mendonça, Médico, nível 17-A, no Estado da Guanabara: PT. 62.157-60, Rubens de Souza Duarte, Manoel de Jesus Abreu, Amazilio Eurico Moreira Lara, Escrivário, nível 8-A, no Estado de Goiás; PT. 63.751-66, Iranice Vieira de Paiva, Ataíde dos Reis, Sergio Itapuan Gomes Rocha e João Adolfo de Agular, Escrivário, nível 8-A, no Estado de Goiás.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ACÓRDÃO Nº 9.728

Autuada: Comercial Santa Mariana Limitada.
Autuantes: Mardônio Jorge Couto.
Processo: A. I. nº 9-66 — Estado do Paraná.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino e, nos termos da lei, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma denominada Comercial Santa Mariana Limitada, estabelecida em Santa Mariana, Estado do Paraná, por infração aos arts. 33, 42 e 60, letras b e c, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Mardônio Jorge Couto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, tendo encontrado em trânsito, transportados por caminhão, duas partidas de açúcar, sendo uma de cinco sacos e outra de 29 pacotes de cinco quilos, desacompanhados de quaisquer documentos, apreendeu a Fiscalização deste Instituto a referida mercadoria, lavrando o presente auto de infração contra a firma Comercial Santa Mariana Ltda., proprietária do açúcar;

Considerando que a autuada apresentou defesa;

Considerando que a infração está provada e confessada (fls. 2 e 5),

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira Presidente; Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, Relator; em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada a perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente. — Hélio Pina, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com o parecer retro do Serviço Contencioso.

Em 24 de agosto de 1966. — Francisco Franklin".

ACÓRDÃO Nº 9.729

Autuado: Isaac Pereira de Araújo Silva.

Autuantes: Austricínio da Costa Wanderley e outros.

Processo: A. I. nº 551-60 — Estado do Maranhão.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Isaac Pereira de Araújo e Silva, estabelecido em Caxias, Estado do Maranhão, por infração aos arts. 40 e 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Austricínio da Costa Wanderley e outros fiscais do I.A.A., a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os cinco sacos de açúcar apreendidos na firma comercial de Isaac Pereira de Araújo e Silva, situada no município de Caxias, Estado do Maranhão, encontravam-se desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que a autuada nada apresentou em sua defesa, deixando, assim, o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada não é reincidente,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente; Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator; em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa e efetiva a apreensão do produto, revertendo o valor de sua venda à receita do I.A.A., na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador. "Pela procedência.

Em 6 de outubro de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.730

Autuada: Usina Estreliana S. A. (Usina Estreliana).

Autuante: Paulo Sales Araújo.
Processo: A. I. 341-61 — Estado de Pernambuco.

Açúcar saído sem o recolhimento dos tributos, acompanhado de notas de remessa emitidas irregularmente. É de se julgar o auto procedente, quando comprovadas as infrações nele capituladas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Estreliana S. A. (Usina Estreliana), do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 2º, 39 e 64, combinado com o 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal deste Instituto Paulo Sales Araújo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração descrita no auto foi materialmente provada, eis que a fiscalização apurou, através exame da escrita fiscal, que a Usina Estreliana dera saída a 9.730 sacos de açúcar cristal sem o pagamento das taxas de defesa, além de emitir 84 notas de remessa em que mencionou uma guia de recolhimento inexistente;

Considerando que a autuada, embora devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa, deixando, assim, que o processo corresse à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente; João Agripino M. Sobrinho e Arrigo D. Falcone, Relator; em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 194.600 à razão de Cr\$ 20 por unidade sobre 9.750 sacos de açúcar, além do recolhimento das taxas devidas, nos termos do art. 65, parágrafo único, e de Cr\$ 336.000, ou sejam Cr\$ 4.000 por nota de remessa, de acordo com art. 39, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador. "Pela procedência na forma do parecer.

Em 14 de setembro de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.731

Autuada: Usina Açucareira Santo Antônio Ltda.

Autuante: Darcy Queiroz de Carvalho.

Processo: A. I. nº 755-60 — Estado de Mato Grosso.

Açúcar saído sem o pagamento dos tributos devidos e acompanhado de notas de remessa irregulares. É de se julgar o auto procedente, quando comprovadas as infrações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira Santo Antônio Ltda., proprietária da Usina Santo Antônio, sita em Miranda, Estado de Mato Grosso, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 36, § 2º, 38, 39 e 64 combinado com o art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e arts. 24 e 23 da Resolução nº 1.292-78, combinado com os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuante o fiscal Darcy Queiroz de Carvalho, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração foi materialmente comprovada de vez que a autuada, como consta do processo, deu saída a 3.538 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 1958-59, em 24 partidas, sem o recolhimento dos tributos devidos, além do preenchimento incompleto das notas de remessa, nas quais fez menção a uma guia de recolhimento inexistente;

Considerando que a autuada não negou a infração, alegando, apenas, que a falta do recolhimento das taxas decorreu de má situação financeira e das dificuldades para efetuar os pagamentos, em virtude de não haver agência do estabelecimento bancário arrecadador na localidade;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente; João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator; em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 71.720 (setenta e hum mil, setecentos e vinte cruzetiros), nos termos do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do recolhimento das taxas devidas, mais a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzetiros), nos termos do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831 citado, considerando-se impropriedade o auto quanto aos artigos 36, 38 do Decreto-lei nº 1.831 e aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "Pela procedência do auto, nos termos do parecer.

Em 4 de abril de 1961. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.738

Autuado: Alfredo Antônio de Lima.
Autuantes: Vicente Jo Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 401-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Alfredo Antônio de Lima, de Paulista, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c.c. a letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais desta IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração ao artigo 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, está devidamente provada no processo presente;

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando a condição de primária, da firma autuada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos nove sacos de açúcar encontrados em poder da firma de Alfredo Antônio de Lima, revertendo o valor apurado na sua venda, aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência do A.I., na forma do parecer supra".

Em, 18-10-60. — José Mota Maia.

ACÓRDÃO Nº 9.741

Autuada: Usina São Miguel S. A. (Usina São Miguel).

Autuante: José Luiz de Oliveira.

Processo: A. I. nº 387-65 — Estado do Espírito Santo.

Provas pelos elementos constantes do processo, as infrações arguidas, julga-se procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina São Miguel S. A., proprietária da Usina São Miguel, sita em Conduru, município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração aos arts. 1º e 2º, 2º, 3º, 6º e 6º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal José Luiz de Oliveira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a Usina São Miguel S. A., lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por ter verificado que a mesma dera saída a 5.845 sacos de açúcar de sua fabricação na safra 66-67 sem o pagamento da taxa de defesa e acompanhados de 108 Notas de Remessa com referência a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que, embora intimada não se defendeu a autuada;

Considerando que a Usina autuada é reincidente específica conforme se vê da informação de fls. 8-9;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de de-

zembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada a multa de Cr\$ 110.900 (cento e dez mil e novecentos e quarenta e seis termos do art. 65, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, além do pagamento das taxas devidas, mais a multa de Cr\$ 432.000 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), nos termos do artigo 39, do Decreto-lei 1831, citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência do auto, na forma do parecer retro.

Em, 24-5-66. — Francisco Franklin."

ACÓRDÃO Nº 9.778

Autuada: Isaias Ribeiro. Autuantes: Raulino Cavalcanti Bezerra e outros. Processo: A. I. nº 553-59 — Estado de Pernambuco.

Considera-se insubsistente o auto, quando não comprovada a infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Isaias Ribeiro, proprietário de um caminhão, residente em Casa Nova, Estado da Bahia, por infração aos arts. 33, 40 e 42, c.c. o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Raulino Cavalcanti Bezerra e outros fiscais desta IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter sido Isaias Ribeiro, de Casa Nova, Estado da Bahia, autuado pela Fiscalização do IAA por que transportava em caminhão, 50 sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina Paranaçu, de Santo Amaro, Bahia, desacompanhados de qualquer documentação, infringindo, assim, os artigos 33, 40 ou 42 c.c. o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que, segundo o Dr. Procurador de Sergipe, a clandestinidade do açúcar não ficou comprovada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, por julgar insubsistente a apreensão do açúcar, que deve ser liberado ou, se vendido, entregue ao Sr. Solon Alves Xavier de Souza, proprietário da mercadoria, a importância resultante de sua venda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência nos termos do parecer de fls.

Em, 5-3-61. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.777

Autuada: Cia. Usina Vassununga S. A. (Usina Vassununga).

Autuante: Jesus Mendes dos Santos.

Processo: A. I. nº 411-58 — Estado de São Paulo.

Comprovado que a autuada deixou de recolher importâncias devidas ao IAA, instituídas pelo Decreto-lei 3.855, de 1941, é de se condenar a infratora ao pagamento das mesmas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina Vassununga S. A., proprietária da Usina Vassununga, sita no município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 144 e 145 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sendo autuante o fiscal Jesus Mendes dos Santos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Usina Vassununga S. A., foi autuada pela Fiscalização do IAA por ter deixado de recolher a taxa de financiamento devida sobre 9.958.806 quilos de cana recebidas de seus fornecedores entre 1º e 3º de junho de 1955;

Considerando que a taxa de financiamento de Cr\$ 1 de que tratam os arts. 144 e 145 do Estatuto da Lavoureira Canavieira, independente de notificação prévia;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica subscrito pelo Dr. Rodrigo de Queiroz Lima,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a Usina Vassununga ao pagamento da multa de Cr\$ 19.900 (dezenove mil e novecentos cruzeiros), débito da quantia que deixou de recolher, independente do recolhimento da contribuição da taxa de Cr\$ 9.959 (nove mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), se ainda não tiver sido a mesma recolhida.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência do auto na forma do parecer retro.

Em, 25-5-61. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 9.776

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Antonio Walas Vodopivec e outros.

Processo: A. I. nº 623-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovada a recusa ao pagamento das sobretaxas e contribuições estabelecidas nos planos de defesa da safra, findo o prazo da notificação, é de se julgar o auto procedente, na forma do artigo 149, do Decreto-lei número 3.855-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Baixa Grande, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 4º, letras a e b, arts. 24 e 44 da Res. nº 1.292-58, 1º da Res. 1.365, de 1959 e arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, Antonio Walas Vodopivec e outros fiscais desta IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização, em diligência efetuada na Usina Santo Amaro, verificou que esta, apesar

de previamente notificada, deixara de recolher a sobretaxa e a contribuição de Cr\$ 3 e Cr\$ 24 por saco, devidas sobre 10.398 sacos de açúcar saídos sem o oportuno pagamento dessas exações, previstas nos artigos 4º, 24 e 44 da Res. 1.292-58, com as alterações do art. 1º da Res. número 1.365-59;

Considerando que o ilícito se enquadra perfeitamente comprovado pelos elementos constantes do processo;

Considerando que a defesa da autuada nenhuma procedência tem, quer as alegações de conteúdo jurídico, quer aquelas versando sobre a matéria de fato;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o fim de condenar-se a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, à cobrança estabelecida no art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, ou seja, o recolhimento em dobro da quantia saída, no valor de Cr\$... 561.492 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: — Pela procedência.

Em 13.9.61. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 9.779

Autuado: Afonso Cândido da Silva.

Autuantes: Edgard Basto de Albuquerque e outro.

Processo: A. I. nº 333-60 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino e, nos termos da lei, pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Afonso Cândido da Silva, de São José Ortórios, distrito de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 33, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, os fiscais Edgard Basto de Albuquerque e Edgard Toledo Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 3 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando que o autuado é infrator primário;

Considerando que o açúcar apreendido é clandestino e se encontrava em trânsito;

Considerando tudo o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei número

ro 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parêcer do Procurador: De acordo com o parecer supra.

Em 14.10.60. — **José Motta Maia**.

ACÓRDÃO N.º 9.780

Reclamante: **Hermínio Gozzer**.
Reclamada: **Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool**.
Processo: P.C. n.º 19-65 — Estado de São Paulo.

E' de se reconhecer a qualidade de fornecedor ao reclamante, quando este satisfaz os requisitos ao art. 1.º do Decreto-lei número 3.253, de 21.11.41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o reclamante **Hermínio Gozzer**, fornecedor de canas junto à Usina Bom Jesus, de propriedade da reclamada, Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool, sita no município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante satisfaz os requisitos do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei número 3.853, de 21.11.41, art. 1.º, vis-

to haver, no processo, prova incontroversa de que ele forneceu canas à usina reclamada, durante mais de três safras consecutivas;

Considerando que esses fornecimentos foram reconhecidos pela própria reclamada;

Considerando que a oposição da usina é procedente apenas na parte relativa ao "quantum" da cota a ser fixada ao reclamante;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os S. S. **Juarez Marques Pimentel**, Presidente Substituto, **João Agripino Maia Sobrinho** e **Arrigo Falcone**, relator, em julgar pelo provimento da reclamação, para o efeito de reconhecer ao reclamante, **Hermínio Gozzer**, a qualidade de fornecedor junto à Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool, com uma cota equivalente à média aritmética do último triênio, no montante de 686.352 quilos, a ser retirada do contingente próprio da usina e vinculada ao fundo agrícola "Santa Antônia". Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **João Agripino Maia Sobrinho**, Relator. — **João Agripino Maia Sobrinho**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

o caso em que não seja possível enviar mais de um participante pela CNEN.

Art. 5º O envio de observado designado pela CNEN será considerado caso excepcional que deverá ser devidamente justificado e posteriormente referendado pela Comissão Deliberativa da CNEN.

Art. 6º Os participantes em atividades internacionais, quaisquer que sejam as suas categorias, deverão apresentar à CNEN dentro de 30 (trinta) dias depois de seu retorno, relatório pertinente.

Parágrafo único. Quando Membros da Comissão Deliberativa, tal relatório poderá ser oral, para constar em ata.

Art. 7º As diárias para participantes de atividades internacionais no exterior serão adotadas com base nos seguintes níveis:

Nível	US\$
A	83,00
B	66,00
C	58,00
D	50,00
E	40,00
F	30,00
G	20,00
H	15,00

I — Conferência Internacionais (tipo Genebra e Viena)

a) Presidente, da CNEN ou Chefe de Delegação — nível A.

b) Delegado ou Membros da CNEN — nível B.

c) Delegados - suplentes, Diretores de Institutos e de Departamento da CNEN — nível C.

d) Assessores e Chefes — nível D.

e) Secretários, auxiliares e participantes avulsos — nível E.

II — Simpósios e outras reuniões científicas: Níveis C a H

A atribuição do nível deverá ser feita com base na categoria hierárquica ou funcional do participante.

Parágrafo único. Representantes não incluídos nas classes constantes da tabela e autorizados pela CNEN, serão equiparados de acordo com os seus graus universitários e currículos vitais.

Art. 8º As diárias serão contadas a partir do dia de saída até a data de retorno ao País.

Parágrafo único. O período acima deverá ser compreendido dentro do prazo da autorização estabelecida pela CNEN.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente. — **Paulo Ribeiro de Arruda**, Membro. — **José Ramundo de Andrade Ramos**, Membro.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 536 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Nomeação para exercer o cargo em comissão, símbolo C-5, de Assessor-Médico, junto à Chefia do Serviço de Assistência, criado pela Resolução número 270-67, do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea d, do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E.F.B.N.D.E. Dr. **Carlos Joaquim Doin Manuher da Silva** — Taquígrafo, classe A.

PORTARIA Nº 51 — DE 20 DE JULHO DE 1967

Nomeação para exercer o cargo em comissão, símbolo C-5, de Assessor-Médico, junto à Chefia do Serviço de Assistência e Previdência, criado pela Resolução nº 270-67, do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea d, do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E.F.B.N.D.E. Dr. **José Salles de Oliveira Coutinho**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, item XIX, do Regulamento baixado com o Decreto nº 59.322, de 29 de setembro de 1966, resolve:

Nº 319 — Nomen, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, **Anísio de Souza Alegria**, Técnico de Administração, classe A, nível 20, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo solado, de provimento em comissão, de Inspetor Técnico, símbolo 6-C, do mesmo quadro, em vaga decorrente da exoneração de **Valdeir Freire Lopes**. — **Sébastien Aguiar Ayres**.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 475 — Art. 1º Extinguir o Grupo de Planejamento e Coordenação de Administração Pública (GPCAP), criado através da Portaria número 588-65, de 29 de setembro de 1965, modificada pelas Portarias números 170-B-66, de 8 de março de 1966, e 609-66, de 27 de setembro de 1966, desta Superintendência;

Art. 2º Lutar no Departamento de Recursos Humanos (DRH) e na Assessoria Técnica (AT) todo o pessoal ora lotado no GPCAP, segundo as recomendações do Superintendente-Agido ao Diretor do GISP;

Art. 3º Transferir para o Departamento de Recursos Humanos (DRH) a responsabilidade pela guarda de todo o material sob responsabilidade atual do GPCAP;

Art. 4º Transferir para o DRH as atribuições cometidas ao GPCAP pelas Portarias citadas no artigo 1º devendo esse Departamento atender às condições estipuladas no Convênio firmado com a USAID — Brasil em 30 de maio de 1965, inclusive designando os técnicos que constituirão o Grupo de Trabalho previsto no artigo III A-1.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 103 — Incluir na lotação do Gabinete a funcionária **Daiva de Andrade**, Auxiliar de Administração, nas funções de Auxiliar de Gabinete, nível "B", Gratificação Mensal de R\$ 100,00, constante da tabela publicada no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1967. — **Uriel da Costa Ribeiro**.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 104 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro **Horácio Antunes Ferreira Júnior** das funções de Assessor-Chefe, a partir de 1º de julho de 1967. — **Uriel da Costa Ribeiro**.

RESOLUÇÃO - CNEN - Nº 3-67

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 266ª sessão, realizada em 27 de junho de 1967, resolve baixar a aprovar com a presente, as "Normas Especiais para a Participação em Atividades Internacionais no Exterior", na forma abaixo:

Art. 1º As atividades internacionais no exterior, constituídas por simpósios, Congressos, Reuniões, Conferências e Cursos, a fim de poderem

ser patrocinados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear para a remessa de trabalhos e eventual financiamento, em todo ou em parte, de participantes, devem satisfazer às seguintes condições:

a) Serem de relevância para o Plano de Desenvolvimento da Energia Nuclear no País;

b) corresponderem a trabalhos de pesquisas em andamento na CNEN, em seus Institutos ou nas Entidades com as quais mantenha convênios, desenvolvidos dentro dos planos aprovados pela CNEN;

c) corresponderem a compromissos, convênios ou representações em órgãos congêneres ou organismos internacionais relacionados com a Energia Nuclear.

Art. 2º A Comissão Nacional de Energia Nuclear providenciará a divulgação dos programas explicativos — dentro da lista anual programada pela Agência Internacional de Energia Atômica — AIEA — (Conferências, Meetings, Training Courses in Atomic Energy) — na parte referente à Energia Nuclear, ou por outras entidades de alto nível.

Art. 3º Terão prioridade as contribuições dos Institutos da CNEN ou dos que com ela mantenham convênios, nos assuntos atinentes à Energia Nuclear e dentro dos programas aprovados.

Art. 4º Quando se tratar da apresentação de trabalhos, a solicitação para o comparecimento do participante, acompanhada de resumo do trabalho deverá ser feita pela Organização a que pertence, com antecedência de 20 (vinte) dias, para o estudo do assunto. A aprovação será em princípio, tendo validade apenas nos casos em que a entidade patrocinadora confirmar a aceitação do mesmo.

Parágrafo único. Quando houver mais de um trabalho a ser apresentado, a própria Organização estabelecerá a prioridade dos mesmos, para

Art. 5º Transferir para a AT as atribuições conferidas ao GPCAP pela Portaria nº 145-67, de 14 de março de 1967.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 37 da Lei nº 4.329, de 27 de junho de 1963, e o Artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, tendo em vista as conclusões da Comissão de Inquérito insti-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, item XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1967

Nº 1.220-DG — Dispensar, a pedido, a Raimundo Adhemar Braga, Pesquisador em Biologia, Nível 21-B, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, cedido a este Departamento, da função de executor do Projeto referente ao Convênio SUDENE — DNOCS — USAID, Brasil — Desenvolvimento da Pesca nos Açudes do Nordeste, firmado em 1º de setembro de 1966, para a qual fora designado pela Portaria 6 — DEP, de 3 de março de 1967.

Nº 1.221-DG — Designar Valdemar Carneiro de França, Pesquisador em

tuida pela Portaria nº 151-67, de 14 de março de 1967, prorrogada pela de nº 361-67, de 29.5.67, a fls. 99 do processo, nº 3.136-64, resolve:

Nº 482 — Demitir o servidor Joabel Rodrigues de Souza, Auxiliar de Desenhista P-1.002-12, matrícula número 241, lotado no DRN-GE, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, por abandono de cargo previsto no Inciso II e no § 1º do Art. 207 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Euler Bentes Monteiro.

Biologia, Nível 21-B, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, cedido a este Departamento, com exercício na Assessoria Técnico Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições de Chefe do Serviço de Experimentação e Pesquisas da Divisão de Pesca e Piscicultura, exercer a função de executor do Projeto referente ao Convênio "Desenvolvimento da Pesca nos Açudes do Nordeste", firmado entre a SUDENE — DNOCS — USAID — Brasil, em 1º de setembro de 1966.

(*) Nº 1.178-DG — Designar Epitácio Ouriques da Silva, Escriturário Nível 8-A, Matrícula nº 1.108.505, do Quadro de Pessoal do DNOCS para ocupar a Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Administrador do Prédio dos Serviços Gerais da Diretoria de Administração.

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com minicorreção no Diário Oficial de 21.7.67.

comprovado pelo Governo, corrente às despesas de operação e manutenção por conta da Contratante; tudo de acordo com o item 4.1 das Normas citadas.

O uso de equipamento sujeito a grande desgaste e de ferramentas será indenizado mediante pagamento da taxa fixa de: 4% (quatro por cento) sobre o total das folhas de pagamento de pessoal simplesmente, sem qualquer taxa adicional de Lei Social, Administração e outras, de acordo com o item 4.2 das Normas citadas.

O material de consumo de escritório correrá por conta da Contratante.

Cláusula Quinta: Quando ocorrer o caso excepcional previsto na Cláusula Segunda a Contratante providenciará o seu faturamento de acordo com o item 6.1 das Normas citadas.

Cláusula Sexta: O faturamento das quantias devidas pelo Governo será precedido de uma autorização a ser dada por escrito pelo Serviço de Execução e Fiscalização (S.E.F.) do E.T.U.B., por solicitação da Contratante, que só poderá dar entrada no Protocolo do ETUB na respectiva fatura, mediante a anexação de uma via da autorização citada, do S.E.F. As demais condições de faturamento serão as citadas nas Normas no item 6 seus subitens.

Cláusula Sétima: O pagamento das faturas emitidas e aprovadas pelo Governo será efetuado em moeda corrente à conta dos "Recursos Destinados às Obras da Cidade Universitária", existentes na Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Cláusula Oitava: A caução em dinheiro, títulos ou carta de garantia bancária, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) feita, por ocasião da apresentação da proposta na Tomada de Preços E.T.U.B. número 8-67, ficará automaticamente transformada em caução garantidora de cumprimento deste Contrato, conforme o capítulo V do Edital da Tomada de Preços e acrescida dos reforços previstos na 15ª Condição do Edital.

Cláusula Nona: As multas e penalidades estão previstas nos capítulos

próprios do Edital da Tomada de Preços

Cláusula Décima: O valor do presente Contrato é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) e poderão ser assinados Termos aditivos de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) conforme previsto na 10ª Condição do Edital da Tomada de Preços.

Cláusula Décima Primeira: O prazo de execução previsto na 9ª Condição do Edital começará a fluir a partir do dia 1 de agosto de 1967.

Cláusula Décima Segunda: Além das cauções o Governo poderá reter, sob sua guarda e para utilização nas obras, todo o equipamento, máquinas e materiais da Contratante, no caso de ocorrer a interrupção da obra por culpa da Contratante, ficando ainda a mesma a ressarcir todos os danos, prejuízos e gastos decorrentes da paralização, sofridos pelo Governo. Pela utilização, por parte do Governo, das máquinas, equipamentos e materiais, não caberá qualquer reclamação à Contratante, seja a que título for.

Cláusula Décima Terceira: A Contratante perderá as cauções e poderá ser declarada inidônea, se negar-se a cumprir sua proposta ou Contrato.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o fóro do Estado da Guanabara para conhecer os atos decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente Contrato no livro competente do E.T.U.B., que depois de lido e achado conforme, val assinado pelo Diretor do ETUB, pelos representantes da Contratante e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (E.T.U.B.)

Em, 24 de julho de 1967. — Paulo Rodrigues Lima, Diretor do ETUB. — Armando Coelho de Freitas, Gerente Técnico. — Francisco de Souza Miranda, Procurador.

Testemunhas: Nelson Frambach, Engenheiro Nível 21-A — Helmut Gustavo Treitler, Engenheiro Nível 21. — Eloira Guimarães Henriques, Escrivente Dactilógrafa, Nível 7.

(Nº 27482 — 26-7-67 — NCr\$ 38,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Contrato celebrado entre o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro e a firma CREAC Engenharia Ltda., para a execução de mão-de-obra, no regime de administração contratada, de obras de concreto, alvenarias, revestimentos, impermeabilizações, pisos e outros não abrangidos por contrato de empreitada global, na Cidade Universitária, de conformidade com o plano de aplicação aprovado pela Comissão Supervisora do Planejamento e Execução (C.S.P.E.)

Aos 24 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete, neste Escritório Técnico da Cidade Universitária (E.T.U.B.), presentes o seu Diretor Professor Paulo Rodrigues Lima e os Senhores Armando Coelho de Freitas, Gerente Técnico e Francisco de Souza Miranda, Procurador, da Firma Creac Engenharia Ltda., estabelecida à Av. Almirante Barroso, 91, salas 510-11-12, nesta Cidade, foi assinado este Contrato, decorrente da Tomada de Preços E.T.U.B. nº 8-67, de conformidade com a Resolução da GSPE, em sua 721ª Reunião, no Processo nº 143-67 e com a EM — MEC 181-58

Por força deste Contrato, fica assentado que as partes contratantes cumprirão as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Ficam fazendo parte integrante deste Contrato independente de transcrição todas as Condições e Termos do Edital da Tomada de Preços nº 8-67 e Normas Técnicas Administrativas que serviram de base à realização da Licitação.

Cláusula Segunda: Os materiais necessários à execução serão adquiridos e pagos diretamente pelo Governo. Se

houver interesse do Governo e como medida excepcional de urgência, não havendo estoque no E.T.U.B., a Contratante poderá também adquirir materiais, procedendo conforme indicado no item 1.2 das Normas citadas.

Cláusula Terceira: A contratante fornecerá toda a mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, bem como ferramentas e equipamentos. Como retribuição pela administração dos serviços de que trata este Contrato, perceberá a taxa de administração de: 3,9% (três e nove décimos por cento) sobre as folhas de mão-de-obra já acrescidas de 63% (sessenta e três por cento) relativos aos encargos de Leis Sociais conforme o item 2.7 das Normas citadas.

Cláusula Quarta: O uso do equipamento de longa vida útil será pago mediante taxa de aluguel diário de: 0,1% (hum décimo de hum por cento) sobre o valor atual de equipamento em uso nas obras, tudo, devidamente

AERONAUTA
REGULAMENTAÇÃO
DA PROFISSÃO
DIVULGAÇÃO Nº 975
 Preço: NCr\$ 0,20
A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas:
 Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério
 da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo
 Serviço de Reembolso
 Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D. I. N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2-67

Concorrência Pública nº 2-67 para a construção de um bloco de apartamentos do tipo A-9, de 6 (seis) pavimentos e 36 (trinta e seis) unidades na Superquadra 115; um bloco de apartamentos do tipo A-10, de 6 (seis) pavimentos e 24 (vinte e quatro) unidades na Superquadra 110, Asa Sul, do Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência Pública para a construção das obras acima especificadas, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-67

Invólucro nº I — Documentação

Firma

2.º Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal

de Brasília, décimo andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até às 16 horas do dia 4 de setembro de 1967.

- a) relação, devidamente assinada de todos os documentos existentes;
- b) prova de vivência legal da firma;
- c) prova de quitação do Imposto Sindical referentemente à sede da empresa e Brasília (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis;
- d) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Indústria e Profissões na Prefeitura de Brasília;
- e) certidão negativa do Imposto de Renda da firma, passada no exercício atual;
- f) certidão negativa do Imposto de Renda dos sócios ou diretores passada no exercício atual;
- g) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) devidamente atualizada;
- h) certidão de quitação do I. N. P. S., na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;
- i) prova de habilitação e quitação dos engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante à 12.ª Região do C.R.E.A.;
- j) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

k) apólice de seguro de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da empresa;

n) atestado de idoneidade financeira passado por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

o) certidões passadas por repartições públicas federais, estaduais e municipais para as quais o concorrente tenha realizado e concluído a contento, nos prazos fixados, obras da mesma natureza técnica, isto é, edifício com estrutura de concreto armado, de, pelo menos, 7.000 m2 (sete mil metros quadrados) de área de construção contendo elevadores;

p) prova de capital mínimo de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

3.º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentados em fotocópia devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4.º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação de concorrente.

5.º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcios ou outra qualquer forma de união.

6.º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência, esta oferecerá seu parecer dentro de dois dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito às exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso.

7.º) Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da Proposta

8.º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-67
Invólucro nº II — Proposta de Preços

Firma

9.º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 4 de setembro de 1967, no mesmo local referido no item 2.º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 6 de setembro de 1967.

10.º) A proposta por qual o concorrente se obriga a executar a obra em questão, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967 e dos Decretos nº 60.407, de 11 de

março de 1967 e nº 60.706, de 9 de maio de 1967.

b) orçamento detalhado com quantidade, preços unitários e composição de preços, separadamente, para cada um dos blocos (tipo A-9 e tipo A-10);

c) preço global, em separado, para cada bloco;

d) prazo de construção: 14 (quatorze) meses corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica;

g) comprovante da caução mencionada no item 7.º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços de mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas

11.º) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12.º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a quantidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13.º) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item 10, letra c, observando-se mais o que prescreve o art. 133 e seu parágrafo único, ambos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que pela forma estabelecida nesta concorrência digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução.

14.º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidos pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15.º) O contratante deverá depositar no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto, a caução mencionada no item 7.º.

16.º) Será estipulado no contrato, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20.º, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

17.º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, será estabelecido o pagamento pela empreiteira, da taxa de fiscalização de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, e serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31.º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); por dia.

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31.º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado na fatura seguinte.

18.º) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauções referidas nos itens 15.º e 16.º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

19.º) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília das cauções de que tratam os itens 15.º e 16.º, terá lugar de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extra-judicial quando:

a) firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

20.º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10.º, letra f deste Edital).

V — Diversos

21.º) Na hipótese de modificações introduzidas na obra, decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e só haverá reajustamento de mão-de-obra de conformidade com o critério estabelecido no item 23.º.

22.º) Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memória de cálculos, estudos de fundação e respectivas sondagens serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item 02.04 das especificações, obedecida a legislação vigente.

23.º) Os preços apresentados pelos concorrentes são considerados inalteráveis, e, contratada a construção somente haverá reajustamento de mão-de-obra, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos nº 60.407, de 11 de março de 1967 e nº 60.706, de 9 de maio de 1967 e obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \left[0,40 \times \frac{II - I_0}{I_0} \right] \times V$$

aonde,
R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual da fatura;
Io = salário-mínimo ou profissional e encargos sociais vigentes à época da concorrência;

II = modificação salarial e de encargos sociais decorrentes de ato do Estado.

§ 1.º Em compensação ao não reajustamento dos materiais, sob quaisquer pretextos, a Caixa pagará o valor dos mesmos no ato da apresentação da respectiva fatura ou nota, e desde que eles estejam colocados no canteiro da obra.

§ 2.º O adiantamento não excederá de 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da obra contratada, levando-se em conta para o cálculo o orçamento detalhado previsto na alínea b do art. 10.º.

24.º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá aular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo, nesta hipótese, recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

25.º) As cauções mencionadas no item 7.º, poderão ser evitadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15.º do presente Edital.

26.º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

Brasília, 28 de julho de 1967.
Cel. Thompson Scafulo, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 35-367

Publicado no Diário Oficial de 5 de julho de 1967

Rodovia: BR-262-MG.
Trecho: Realeza - Reduto - Martins Soares.

Subtrecho: Compreendido entre as estacas 0 a 1.780 (zero em Realeza) com uma extensão total de 35,6 km.

Retificação
No capítulo II, item 7, §2º, na relação, onde se lê:

20 — Transportadores (caminhões) basculantes com capacidade mínima de 40 m3...

Leia-se: 20 — Transportadores (caminhões) basculantes com capacidade mínima de 4,0 m3...

No capítulo IV, item 10, onde se lê:

b) Pavimentação numa extensão de 21,6 km. ;
Leia-se: b.1) Pavimentação numa extensão de 21,6 km...

E onde se lê: b) Pavimentação numa extensão de 14 km... ;
Leia-se: b.2) Pavimentação numa extensão de 14 km...]

E b.1), onde se lê: ... sem mistura de materiais... ;

Leia-se: ... sem mistura de materiais...

O capítulo IX, item 25, letra "b", § 2º, onde se lê: ... das parcelas e danos... ;

Leia-se: ... das parcelas e danos...

CONCORRÊNCIA PÚBLICA —

EDITAL Nº 39-67

Publicado no Diário Oficial, de 5 de julho de 1967

Rodovia: BR-476-PR.

Trecho: Curitiba-Ribeira.

Obra, Construção de um bucio duplo em concreto armado.

Retificação

No capítulo II, item 7, onde se lê: "... ponte, ou buelro,..."
Leia-se: "... ponte, viaduto ou buelro..."

No capítulo III, item 9, leia-se:

A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadereta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

No capítulo VI, item 15, inclua-se: 15.5 — Especificação Brasileira E.B. — 3.1965.

Exclua-se o item 20.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Música

Concurso à Docência-Livre de Violino e Violeta

De ordem da Sra. Diretora, professora Yolanda de Vilhena Ferreira, faço público que a Congregação desta Escola constituiu a Comissão Julgadora do concurso à Docência-Livre de Violino e Violeta pela forma seguinte:

Professores: Colbert Ruy Hilgenberg Bezerra

Henrique Nirmberg
Zé Monteiro Lindenberg
Zarif Schoucair
Milton Calacans

Suptes.: Profs. Centra Roubaud Métrless e Mariuccia Iacovino.

Outrossim faço público que o concurso terá início segunda-feira, 21 de agosto vindouro, às 11 horas, nesta Escola, ficando desde já convocados os professores acima mencionados e os candidatos Adolpho Pizarenko e Norma Cupertino Carvalho a comparecerem no dia e hora determinados.

Escola de Música, 29 de junho de 1967. — **Micéio Tolentino da Costa**, Secretário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

15º Distrito.

ATA 15º D.F.O.S. Nº 3-67

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15º DFOS, para recebimento e abertura de propostas da Concorrência Pública para prosseguimento do assentamento da rede de distribuição de água da Vila Niterói, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital de Concorrência nº 15-67, conforme Avisos publicados no Diário Oficial nº 118, de 20.6.67, página 1.453, Seção I, Parte II e no órgão de divulgação "Correio do Povo" de Porto Alegre, RS, edição de 30.6.67, página 16.

As (15) quinze horas do dia (6) seis de julho de (1967) mil novecentos e sessenta e sete, na Sede do 15º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão de Concor-

rência de Serviços e Obras no 15º DFOS, designada pela Portaria número 7-64, de 4 de novembro de 1964, do Sr. Engº Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente — Engº Leopoldino Aguiar Borges; Dr. Paulo Melo Borges — Procurador; Engºs László Gyözö Böhm e Fausto Antonio de Angelis, respectivamente Chefe e Auxiliar da Seção de Águas e Esgótos (STD-2) e José Luis Cardoso Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 15-67, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma — Sociedade Meridional de Construções Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1 para verificação da documentação e estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital supra mencionado, o Sr. Presidente passou à abertura do envelope nº 2, da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Sociedade Meridional de Construções Ltda. — Preço total da obra: NCr\$ 416.525,60 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos). Prazo para execução da obra: 20 (vinte) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às (15h,00m) quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Porto Alegre, 6 de julho de 1967 — José Luis Cardoso Sobral, Secretário — Engº Leopoldino Aguiar Borges, Presidente — László Gyözö Böhm, Eng. membro da Comissão — Dr. Paulo Melo Borges, Procurador — Fausto Antonio de Angelis, Engº membro da comissão.

ATA Nº 51-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 51-67, referente ao prosseguimento dos serviços de dragagem com draga flutuante, nos rios Macaé e São João, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as especificações e características constantes das especificações nº 51-67.

As quinze horas do dia vinte e hum de julho de mil novecentos e sessenta e sete, por ter sido facultativo o dia anterior, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado da C.C.S.O., pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engos, membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e João Baptista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta da Tomada de Preços nº 51-67, tendo comparecido e entregue o envelope contendo a proposta o representante da firma: Cohidra S.A. Hidráulica e Terraplenagem.

A proposta da firma inscrita, em resumo, foi a seguinte:

Cohidra S.A. — Hidráulica e Terraplenagem:

Preço total dos serviços: NCr\$ 643.220,00 (seiscientos e quarenta e três mil, duzentos e vinte cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e hum de julho de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Décio Ribeiro de Araújo, Procurador membro da Comissão — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Engenheiro membro da Comissão — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão.

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Edital de Concorrência Pública para alienação de parte do prédio sito no Setor Bancário Sul, lote 24, em Brasília, Distrito Federal.

De acordo com autorização da Assembleia Geral e por ordem do senhor Presidente do Banco da Amazônia S. A., deca, pelo presente, aberta a concorrência pública para alienação de parte do prédio sito no Setor Bancário Sul, lote nº 24, em Brasília — Distrito Federal, mediante as seguintes condições:

1.0 — Da Natureza da Alienação

1.1 — A presente concorrência tem por finalidade, exclusivamente, a alienação do prédio sito no Setor Bancário Sul — lote nº 24, de propriedade do Banco da Amazônia S. A., em Brasília, excluída a parte aqui denominada de "Agência de Brasília do Banco da Amazônia S. A.", discriminada a seguir:

- 1º pavimento — Areas designadas por "Fianção Rádio";
- 2º pavimento — Todo o andar; Sobreloja — Areas designadas por "Seção sem contacto com o público", "ar condicionado", "Sanitários";
- Térreo — Areas designadas por "contador", "público", "vestiários", "Banco da Amazônia S. A.";
- 1º subsolo — Areas designadas por "caixa forte", "Antecâmara", "cadas-tro", "hall", "público" e "vestiários";
- 2º subsolo — Areas designadas por "arquivo", "depósito" e "sanitários".

2.0 — Do Exame

2.1 — A parte do prédio objeto deste edital poderá ser examinada no horário de 9 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos.

ENGENHEIRO ARQUITETO AGRÔNOMO

REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES

DIVULGAÇÃO 968

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA:
Na Guanabara.
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência 1: — Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

3.0 — Da Garantia

3.1 — As propostas deverão ser acompanhadas da prova da caução de hum milhão de cruzeiros novos (NCr\$ 1.000.000,00) depositada na Agência de Brasília do Banco da Amazônia S. A.

4.0 — Do Pagamento

4.1 — O pagamento do valor total oferecido deverá ser feito em dinheiro ou em cheque visado, no ato da assinatura da promessa de compra e venda.

4.2 — A caução se constituirá para o ganhador da concorrência, em parte do pagamento.

4.3 — Se decorridos cinco dias da data do recebimento do convite para a assinatura da promessa de compra e venda o interessado vencedor da concorrência não comparecer, perderá a caução a favor do Banco da Amazônia S. A.

4.4 — A caução a que se refere o item 3.1 será devolvida logo após o julgamento da concorrência, a ser feito pela Diretoria do Banco da Amazônia S. A., exceto a do proponente vencedor, que ficará retida para atendimento dos itens 4.2 e 4.3.

5.0 — Das Propostas

5.1 — As propostas deverão:

- a) Ser datilografadas, sem emendas ou rasuras, e apresentadas em quatro (4) vias, dentro de envelopes fechados;
- b) Conter a assinatura e o nome completo do interessado e do seu procurador, se for o caso;
- c) Trazer o preço global expresso em algarismos e por extenso;
- d) Conter declaração de completa submissão aos termos deste edital;
- e) Ser dirigidas ao engenheiro supervisor da subcomissão de Construção do Banco da Amazônia S. A., signatário do presente;
- f) Ser feitas para a totalidade da parte do prédio, objeto deste edital.

5.2 — Não serão consideradas as propostas que não estiverem de acordo com o item 5.1 e 8.1, bem como as que não vierem acompanhadas do comprovante da caução referida no item 3.1.

6.0 — Do Recebimento

6.1 — As propostas serão recebidas pelo signatário deste, Supervisor da Subcomissão de Construção do Banco da Amazônia S. A., no segundo andar do prédio, sito no Setor Bancário Sul, lote nº 24, em Brasília, às 15 (quinze) horas do dia 18 (dezoito) de agosto de 1967.

7.0 — Do Julgamento

7.1 — As propostas serão julgadas pela Diretoria do Banco da Amazônia S. A.

7.2 — Em igualdade de condições e preços vencerá órgão da Administração Federal direta ou indireta.

7.3 — O Banco da Amazônia S. A., se reserva ao direito de, a seu critério, anular a concorrência de que trata este edital, no interesse da Administração ou do seu patrimônio, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação, indenização ou reintervenção, quer judicial ou extrajudicial.

8.0 — Do Preço Mínimo

8.1 — O preço mínimo para a parte do prédio objeto deste edital é de NCr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros novos).

9.0 — Da Dispensa da Caução

9.1 — Estão dispensados da caução de que trata o item 3.1 os órgãos da Administração Federal direta e indireta.

Brasília, 1 de agosto de 1967. — Ruy Borges Eng. Supervisor da Subcomissão de Construção.

ONº 3.303-B — 2.8.67 — NCr\$ 24,00

PREÇO DESTES NUMEROS, NCr\$ 0,05